



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Of. nº 078/2002

Mococa, 22 de janeiro de 2002.

|                                |            |              |
|--------------------------------|------------|--------------|
| CÂMARA MUNICIPAL               |            |              |
| Mococa, 22 de janeiro de 2002. |            |              |
| PROTOCOLO                      |            |              |
| Numero                         | Data       | Rubrica      |
| 032                            | 23/01/2002 | [assinatura] |

Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39, da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar, propiciar o parcelamento dos débitos inscritos em dívida ativa, até 31 de dezembro do exercício de 2001, referentes aos tributos municipais, incluindo-se impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Com a aprovação desse projeto, o contribuinte inadimplente poderá regularizar sua situação junto ao Município de Mococa, parcelando sua dívida tributária em até 20 (vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, de acordo com o valor devido.

Tal permissão, além de possibilitar a regularização tributária dos contribuintes inadimplentes, sem onera-los de forma extrema, também propiciará recursos financeiros aos cofres públicos os quais, conseqüentemente, reverter-se-ão em benefícios para os munícipes. Além disso, não será necessário o ajuizamento de Execuções Fiscais para a cobrança destes débitos, o que traz economia financeira à Prefeitura Municipal, uma vez que não haverá as despesas judiciais delas decorrentes.

Cabe ressaltar que, tal medida se encontra de acordo com os objetivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 24 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal – que propõe aos entes federativos, entre eles os municípios, o equilíbrio de suas contas públicas, sempre buscando aumento nas receitas e diminuição das despesas.

**DESPACHO**

Para o Expediente da Próxima Sessão

CM em 24 / 01 / 2002

*[assinatura]*  
**SOLANGE A. DE SOUZA DIAS**  
PRESIDENTE

*[assinatura]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

O presente Projeto de Lei Complementar não onera tributos ou renuncia a eles, mas somente propicia uma melhor forma de que os débitos tributários sejam efetivamente recolhidos aos cofres públicos, buscando o aumento da receita municipal.

Vale ressaltar que, no início do ano de 2001, foi aprovada a Lei Complementar nº 66/01, semelhante à presente proposta, tendo aumentado a receita municipal e diminuído os débitos inscritos na dívida ativa.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
APARECIDO ESPANHA  
Prefeito Municipal

**Exma. Sra.**  
**SOLANGE APARECIDA DE SOUZA DIAS**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa**  
**MOCOCA-SP**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 de 10 de Janeiro de 2002**

*Dispõe sobre o parcelamento dos tributos municipais inscritos em dívida ativa e não executados judicialmente.*

**APARECIDO ESPANHA**, Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar nº...../02, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os débitos inscritos em dívida ativa, até 31 de dezembro de 2001, ainda não executados judicialmente, referentes aos tributos municipais, poderão ser parcelados da seguinte forma:

I – Débitos inscritos em dívida ativa, no valor de até R\$ 200,00 (duzentos reais), poderão ser pagos em até 15 (quinze) pagamentos mensais, iguais e sucessivos;

II – Débitos inscritos em dívida ativa, em valor superior a R\$ 200,00 (duzentos reais) e até R\$ 499,99 (quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), poderão ser pagos em até 18 (dezoito) pagamentos mensais, iguais e sucessivos;

III – Débitos inscritos em dívida ativa, em valor superior a R\$ 499,99 (quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), poderão ser pagos em até 20 (vinte) pagamentos mensais, iguais e sucessivos.



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

## DESPACHOS

Processo nº. 018 / 2002.

### DESPACHO

A(s) Comissões: Justiça

Finanças

Sala das Sessões 04 / 02 / 2002

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS  
Presidente

PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR Nº. 002/2002.

Recebimento para estudo e parecer em 4 / 2 / 2002  
com o prazo de 6 dias  
vencível em 9 / 2 / 2002  
Sala das Comissões Permanentes  
da Câmara Municipal de Mococa.  
[Assinatura]  
Presidente  
Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador  
Raul Garb. n.  
com prazo de 3 dias vencível em 6 / 2 / 02  
Sala das Comissões em  
[Assinatura]  
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 4 / 2 / 2002  
com o prazo de 6 dias  
vencível em 9 / 2 / 2002  
Sala das Comissões Permanentes  
da Câmara Municipal de Mococa.  
[Assinatura]  
Presidente  
Comissão de Finanças

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador  
Nival F. Bedin  
com prazo de 3 dias vencível em 6 / 2 / 02  
Sala das Comissões em  
[Assinatura]  
Presidente

**APROVADO**  
Em 1º Discussão por 19 x 1  
Sessão 18 de 2 de 2002  
[Assinatura]  
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS  
PRESIDENTE

**APROVADO**  
Em 2º Discussão por 19 x 1  
Sessão 18 de 2 de 2002  
[Assinatura]  
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS  
PRESIDENTE



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**REFERÊNCIA** :- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.002/2002

**INTERESSADO** :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

**RELATOR** :- RAUL GARIB JUNIOR

**ASSUNTO** :- Dispõe sobre o parcelamento dos Tributos Municipais Inscritos na Dívida Ativa e não Executados Judicialmente.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 05 de Fevereiro de 2002.

**Relator**

Raul Garib Junior

**APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO**

Sala das Comissões, 06 de Fevereiro de 2002.

Dr. Luiz Armando Caliô

Italo Maziero Junior



**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**REFERÊNCIA** :- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.002/2002

**INTERESSADO** :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

**RELATOR** :- NEIDE FALARINI BEDIM

**ASSUNTO** :- Dispõe sobre o Parcelamento dos Tributos Municipais Inscritos na Dívida Ativa e não Executados Judicialmente.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 05 de Fevereiro de 2002.

**Relator**

Neide Falarini Bedim

**APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO**

Sala das Comissões, 06 de Fevereiro de 2002.

  
Luiz Braz Mariano  
Antonio Uliam filho



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



## VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 3ª Sessão Ordinária  
DATA : 18 de fevereiro de 2002  
HORÁRIO : 20.00 horas  
QUORUM : 15 Vereadores  
MATÉRIA : Projeto de Lei complementar nº 002/2002  
PROCESSO : 010/2002

| VEREADORES |                           | VOTOS     |           |          |
|------------|---------------------------|-----------|-----------|----------|
|            |                           | FAVORÁVEL | CONTRÁRIO | AUSÊNCIA |
| 01         | ANTONIO ULIAM FILHO       | x         |           |          |
| 02         | CARLOS ROBERTO BASÁGLIA   | x         |           |          |
| 03         | EVANDRO PATTI             | x         |           |          |
| 04         | FERNANDO SCOVINI          | x         |           |          |
| 05         | ÍTALO MAZIEIRO JÚNIOR     |           | x         |          |
| 06         | JAIR FRUCTO               | x         |           |          |
| 07         | JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO    | x         |           |          |
| 08         | LUIZ ARMANDO CALIÓ        | x         |           |          |
| 09         | LUIZ BRAZ MARIANO         | x         |           |          |
| 10         | NEIDE FALARINI BEDIN      | x         |           |          |
| 11         | RAUL GARIB JÚNIOR         | x         |           |          |
| 12         | RONALDO CORRINI           | x         |           |          |
| 13         | ROSALVA MAZZIERO MARCILLI | x         |           |          |
| 14         | SOLANGE A. DE SOUZA DIAS  | x         |           |          |
| 15         | VALDIR LOURENÇO           | x         |           |          |
| TOTAL..... |                           |           |           |          |

### RESULTADO

Votos Favoráveis : 14  
Votos Contrários : 1  
Ausentes : -  
Total : 15

Leidep Bedin  
1ª. Secretária



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



## VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 5ª Sessão Extraordinária  
DATA : 18 de Janeiro de 2002  
HORÁRIO : 21,30 horas  
QUORUM : 15 Vereadores  
MATÉRIA : Projeto de Lei complementar nº 002/2002  
PROCESSO : 010/2002

| VEREADORES |                           | VOTOS     |           |          |
|------------|---------------------------|-----------|-----------|----------|
|            |                           | FAVORÁVEL | CONTRÁRIO | AUSÊNCIA |
| 01         | ANTONIO ULIAM FILHO       | X         |           |          |
| 02         | CARLOS ROBERTO BASÁGLIA   | X         |           |          |
| 03         | EVANDRO PATTI             | X         |           |          |
| 04         | FERNANDO SCOVINI          | X         |           |          |
| 05         | ÍTALO MAZIEIRO JÚNIOR     |           | X         |          |
| 06         | JAIR FRUCTO               | X         |           |          |
| 07         | JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO    | X         |           |          |
| 08         | LUIZ ARMANDO CALIÓ        | X         |           |          |
| 09         | LUIZ BRAZ MARIANO         | X         |           |          |
| 10         | NEIDE FALARINI BEDIN      | X         |           |          |
| 11         | RAUL GARIB JÚNIOR         | X         |           |          |
| 12         | RONALDO CORRAINI          | X         |           |          |
| 13         | ROSALVA MAZZIERO MARCILLI | X         |           |          |
| 14         | SOLANGE A. DE SOUZA DIAS  | X         |           |          |
| 15         | VALDIR LOURENÇO           | X         |           |          |
| TOTAL..... |                           |           |           |          |

## RESULTADO

Votos Favoráveis : 14  
Votos Contrários : 1  
Ausentes : -  
Total : 15

Leidenei Bedin  
1ª. Secretária



# Câmara Municipal de Mococa

## PROTOCOLO

| Número | Data       | Rubrica |
|--------|------------|---------|
| 159    | 18.02.2002 |         |

## DESPACHO

**APROVADO**  
Sala das Sessões 18.02.2002  
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS  
Presidente

## REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente:

## EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. discussão sobre as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.002/2002 - Dispõe sobre o Parcelamento dos Tributos Municipais, inscritos em Dívida Ativa e não Executados Judicialmente.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.003/2002 - Dispõe sobre a desafetação de área Pública e Autoriza a Concessão em Dívida Real de uso com Encargos.

PROJETO DE LEI Nº.002/2002 - Autoriza a celebrar convênio com Entidades ... Assistenciais do Município, objetivando a descentralização das ações e serviços de assistência Social.

PROJETO DE LEI Nº.003/2002 - Autoriza a celebrar convênio com a Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social, ou a denominação a que vier a suceder-lhe objetivando a Municipalização da gestão das ações e serviços de Assistência Social.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 18 de Fevereiro de 2.002.



*Câmara Municipal de Mococa*  
*Estado de São Paulo*  
III

Mococa, 19 de Fevereiro de 2002.

Of. nº. 043/2002-CM.

**Senhor Prefeito,**

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 18 de Fevereiro último.

Autógrafo nº.005/2002, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 002/2002.

Autógrafo nº.006/2002, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 003/2002.

Autógrafo nº.007/2002, referente ao Projeto de Lei nº. 002/2002.

Autógrafo nº.008/2002, referente ao Projeto de Lei nº. 003/2002.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

**SOLANGE A. DE SOUZA DIAS**  
Presidente

**Exmo. Sr.**  
**Aparecido Espanha**  
**DD. Prefeito Municipal**  
**Mococa**



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



## AUTÓGRAFO N°. 005 DE 2002.

Projeto de Lei Complementar n°. 002/2002.

*Dispõe sobre o parcelamento dos tributos municipais inscritos em dívida ativa e não executados judicialmente.*

Art. 1º - Os débitos inscritos em dívida ativa, até 31 de dezembro de 2001, ainda não executados judicialmente, referentes aos tributos municipais, poderão ser parcelados da seguinte forma:

I – Débitos inscritos em dívida ativa, no valor de até R\$ 200,00 (duzentos reais), poderão ser pagos em até 15 (quinze) pagamentos mensais, iguais e sucessivos;

II – Débitos inscritos em dívida ativa, em valor superior a R\$ 200,00 (duzentos reais) e até R\$ 499,99 (quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), poderão ser pagos em até 18 (dezoito) pagamentos mensais, iguais e sucessivos;

III – Débitos inscritos em dívida ativa, em valor superior a R\$ 499,99 (quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), poderão ser pagos em até 20 (vinte) pagamentos mensais, iguais e sucessivos.

Sérgio Leideuf-Beden



# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



## **AUTÓGRAFO Nº. 005 DE 2002.**

**Projeto de Lei Complementar nº. 002/2002.**

Parágrafo 1º - O parcelamento somente será concedido mediante requerimento do contribuinte devedor, até 29 de maio de 2002, o que implicará no reconhecimento da dívida.

Parágrafo 2º - O não pagamento de quaisquer das prestações na data fixada no acordo, importará no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do crédito, ficando proibida sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 19 DE FEVEREIRO DE 2002.**

*Solange A. de Souza Dias*

**SOLANGE A. DE SOUZA DIAS**

Presidente

*Neide Falarini Bedin*

**NEIDE FALARINI BEDIN**

1ª. Secretária

*Luiz Braz Mariano*

**LUIZ BRAZ MARIANO**

2ª. Secretário